

AUTORIZAÇÃO N.º 3098/2014

1 – Nilo Capital, S.A., titular do NIPC 510034608, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão e recuperação de créditos.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: Nome, data de nascimento, estado civil, morada, atividade profissional, contactos telefónicos, e-mail, nº do BI/CC, NIF, profissão, dados relativos à dívida, elementos de identificação do contrato, condições aplicáveis, garantia associada, elementos referentes ao processo judicial.

Os dados são recolhidos diretamente ou através da entidade credora.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

A requerente propõe-se comunicar dados a tribunais, conservatórias e a repartições de finanças.

A segurança lógica é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se que os dados sejam conservados pelo período de 5 anos ou até ao trânsito em julgado da decisão que ponha termo ao processo.

2 - A Nilo Capital, S.A, trata a informação relativa aos devedores das empresas suas clientes, com quem terá celebrado contratos de prestação de serviços, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao “crédito e solvabilidade” dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

A CNPD entende que há legitimidade para o tratamento de dados no contexto da finalidade declarada desde que a possibilidade do tratamento por parte da Nilo Capital, S.A., decorra de contrato (cf. artigo 6º, alínea a), da LPD).

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, ficando a Nilo Capital, S.A, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações recebidas de empresas financeiras (cf. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPD).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPD (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes entre Nilo Capital, S.A, e a empresa sua cliente (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. nº1 do artigo 7º da LPD);



- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98. Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

3 - Em face do exposto, nos termos dos artigos 27º e 28º n.º 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Nilo Capital, S.A.

Categorias de dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, estado civil, morada, atividade profissional, contactos telefónicos, e-mail, nº do BI/CC, NIF, profissão, dados relativos à dívida, elementos de identificação do contrato, condições aplicáveis, garantia associada, elementos referentes ao processo judicial

Finalidade: gestão e recuperação de créditos

Entidades a quem podem ser transmitidos: a tribunais, conservatórias e a repartições de finanças



Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, por escrito

Interconexões: não existem.

Lisboa, 18 de maio de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)